



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 04/2024-CCJLRF

PROJETO DE LEI 31/2023, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA SITUADA EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ESCÓRCIO, NO POVOADO BACURI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR SANTANA

PROJETO DE LEI 34/2023, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA SITUADA NO LARGO DA IGREJA, NO POVOADO ALTO DO CEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR FABYANNO CARVALHO

RELATOR: VEREADOR GILDAZIO ARAÚJO

C.M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

APROVADO

RELATÓRIO:

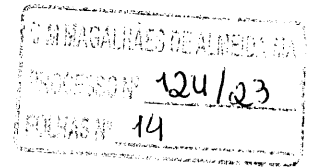
Em 29/02/24
Presidente

CÂMARA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
LEI Nº 31/2023
Em 29/02/24
ASSINATURA: [Assinatura]

Foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, para a Emissão de Parecer os Projetos de Leis nºs 31/2023, dispondo sobre Denominação da Praça Situada em Frente à Escola Municipal Joaquim Escórcio, no povoado Bacuri, zona rural do Município de Magalhães de Almeida - MA, e dá outras providências, e 34/2023, dispondo sobre Denominação da Praça Situada no largo da Igreja, no povoado Alto do Cedro no Município de Magalhães de Almeida - MA, e dá outras providências. Ambas as propostas recebeu Relatório atestando a legalidade e constitucionalidade.

DA ANÁLISE

Após análise das propostas especificadas acima concordamos com o Relator quanto estarem em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno. Conforme descrição abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (CF).

Art. 18. A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (CF).

Art. 30 - Compete aos municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (CF).*

Artigo 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local: (CF).

Impende destacar ainda que a LOM prever requisitos mínimos para que sejam homenageadas com a denominação de prédios ou logradouro públicos que prestaram honrosos serviços à municipalidade ou figuras honradas como é o caso da senhora **RAIMUNDA SANTANA DA SILVA**, carinhosamente chamada de “Raimunda Lopes” e do senhor **JOSÉ ALVES DA ROCHA**, conhecido carinhosamente como “Vô Cozé”.

Ambos os homenageados foram pessoas marcantes no desenvolvimento do município de Magalhães de Almeida. Dona Raimunda Lopes, figura notória no povoado Bacuri e adjacências, e o Vô Cozé igualmente figura marcante no povoado Alto do Cedro e adjacências, sendo os dois já falecidos há vários anos.



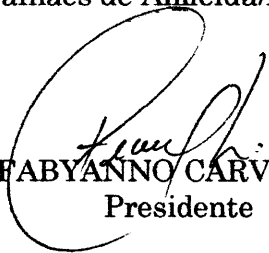
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

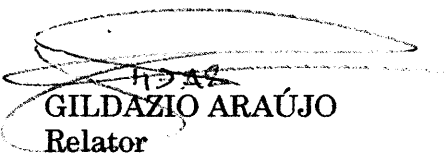
Desse modo, tendo ambos prestados relevantes serviços ao município, especialmente nos povoados onde residiam, nada mais justo que prestarmos esta honrosa homenagem.

Assim, não havendo qualquer impedimento legal, é clarividente a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei em testilha, razão pela qual opinamos pela aprovação dos Projetos de Leis nºs 31/2023 e 34/2024.

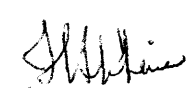
É O PARECER.

Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 08 de fevereiro de 2024.


FABYANNO CARVALHO
Presidente


GILDAZIO ARAÚJO
Relator


JOSÉ PAULO
Membro


HÉLYCA LUSTOSA
Membro


JÚNIOR PORTUGAL
Membro